

## A coletividade na gestão pública: o orçamento participativo

Escrito por Luiz Carlos dos Santos  
Qua, 27 de Julho de 2011 00:00

---

Na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, estão previstas diversas hipóteses de participação popular nos três poderes. No âmbito do **Legislativo**, o artigo 14 determina: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular”. Relativamente ao

### **Poder Judiciário**

, a intervenção do cidadão se dá por meio da ação popular e da participação no Tribunal do Júri. No que concerne ao campo

### **Executivo,**

a CRFB, em vigor, prevê a participação do cidadão, a exemplo de: na área da seguridade social (art. 194, inciso VII);

na saúde (art. 198, inciso III); na educação (art. 206, inciso VI); na cultura (art. 216, § 1º); e, na assistência à saúde da criança, do adolescente e do jovem (art. 227, § 1º).

Em relação à elaboração participativa do orçamento público, a Constituição é silente. Todavia, a Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 48, no capítulo que trata da **transparência, controle e fiscalização**, determina ao gestor público que incentive a participação popular nos processos de elaboração e discussão dos seguintes diplomas legais: Plano Plurianual (

### **PPA**

); Lei de Diretrizes Orçamentárias (

### **LDO**

); e, Lei de Orçamento Anual (

### **LOA**

).

Registre-se que o Orçamento Participativo é uma das mais importantes **inovações em termos de democratização da Gestão Pública**

. Nessa área, há que se discutir e investigar acerca de como quem lidera ou participa do processo do orçamento participativo - políticos e coligações, prefeitos, lideranças do executivo municipal, estadual e federal e, principalmente,

### **lideranças comunitárias e associações de base popular**

. A participação popular é o

### **diferencial**

que ancora o poder estatal para enquadrar o orçamento enquanto

### **política pública**

, diferentemente da

### **política governamental**

, tomada de maneira autocrática: nos gabinetes.

## A coletividade na gestão pública: o orçamento participativo

Escrito por Luiz Carlos dos Santos  
Qua, 27 de Julho de 2011 00:00

---

Por isso, as lideranças do executivo devem adotar as medidas necessárias para implementar o orçamento participativo, já que, na contemporaneidade, a colocação em prática depende daquele Poder. De outro lado, as lideranças comunitárias devem atuar para produzir resultados específicos no orçamento participativo, com a finalidade de fortalecer e desenvolver institucionalmente, tanto o poder executivo quanto as organizações da sociedade. Nessa perspectiva o indicador básico da vitalidade e sustentabilidade do orçamento participativo propicia à coletividade o empoderamento para o exercício do direito de sua cidadania.

Saliente-se, entretanto, que não basta a participação popular. Torna-se indispensável a garantia de que o orçamento seja executado com **transparência e responsabilidade**. Faz-se imprescindível que sejam colocados à disposição dos participantes recursos significativos para garantir que sejam treinados no tema e tenham acesso às informações e dados necessários para desenvolver e apresentar projetos, definir prioridades e exigir a responsabilidade da administração sobre os resultados do processo.

De acordo com Janete Ortolandi (2010), no Brasil, o orçamento participativo não é expressivo. Apenas 2% (dois por cento) dos municípios do país lançam mão desse instrumento e, na maioria dos casos, o resultado fica aquém do desejado. Por outro lado, uma minoria de cidades serviu e serve de exemplo, sendo replicado em virtude dos resultados positivos alcançados.

Por exemplo, o município de Porto Alegre transcendeu os partidos políticos, já que foi exercido por todos os partidos que governam a cidade desde 1989, tendo sido um processo ininterrupto, o qual levou a tornar-se modelo para diversos municípios brasileiros. Entende-se, portanto, que o ânimo, entusiasmo e a movimentação da sociedade para exercer a gestão participativa não de ser respaldados na abertura de mecanismos e canais de participação social; no fortalecimento das organizações sociais; na promoção de parcerias; e, na abertura de canais de comunicação, por meio dos quais os cidadãos tenham as informações exatas e objetivas sobre formas e procedimentos para a atuação social.

Reafirme-se: é indispensável o incentivo para que seja alterada a relação, atualmente preponderante entre **cidadãos, o executivo e o legislativo**, de maneira que a definição de prioridade na aplicação dos recursos públicos surja, em primeira instância, das demandas sociais, trazidas não somente pelo grupo interessado; mas, sobretudo, por todos os segmentos da sociedade civil organizada.

Espera-se que a prática participativa seja entendida nos sentidos macro e micro. Em outras palavras, que o orçamento participativo ausculte a sociedade; mas que, também, no âmbito dos órgãos da Administração Pública - Direta e Indireta, os servidores participem efetivamente. Nas Universidades, por exemplo - espaço laico - os segmentos que a compõem (docentes, pessoal técnico-administrativo e estudantes), devem **participar ativamente na elaboração do orçamento**, e que o executivo faça constar da proposta orçamentária recursos compatíveis para o desenvolvimento pleno das **atividades meio e finalísticas** (ensino, pesquisa e extensão), rumo à **excelência acadêmica**; com o fulcro de atender o clamor da comunidade interna e, principalmente, da **sociedade**

## A coletividade na gestão pública: o orçamento participativo

Escrito por Luiz Carlos dos Santos  
Qua, 27 de Julho de 2011 00:00

---

, cujos partícipes são os verdadeiros mantenedores, por meio dos tributos os quais são arrecadados.

Finalmente, frise-se que inexistente fórmula perfeita e acabada de gestão democrática e participativa. Esta gestão é construída no cotidiano pelas partes interessadas - Cidadão, Estado e Governo; cabendo a este **garantir o exercício do direito de todo cidadão** participar, diretamente ou de forma representativa, do processo decisório, não podendo ser tratada como iniciativa de Governo, ou populista, mas de Estado, por meio de ações sem retorno, que as sedimentem.

### Referências:

LEAL, Suely Maria Ribeiro (Coord.). **Relatório final da pesquisa “Descentralização Político-Administrativa, Gestão Compartilhada e Empreendedorismo Local”**

. Recife: CNPq/NUGEPPMDU - UFPE, 2005.

ORTOLANI, Janete. Gestão pública participativa: a democracia direta, o planejamento e orçamento participativos e sua viabilidade nos municípios brasileiros. In: **Revista de Direito da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (ADVOCEF)**

, Porto Alegre, ADVOCEF, v. 1, n. 11, p. 69-78, Nov. 2010.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **Orçamento Participativo**: uma política pública. Disponível em:  
Acesso em: 22 jul. 2011.